

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENSINO E EDUCAÇÃO – 2027

Pelo presente instrumento particular, a **FUNDAÇÃO DE ROTARIANOS DE SÃO CAETANO DO SUL**, órgão mantenedor do “**COLÉGIO EDUARDO GOMES**”, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 43.301.571/0001-79, com sede na Rua Major Carlo Del Prete, n.º 1.120, Bairro Santo Antônio, São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **COLÉGIO**, tem contratado com o(s) Signatário(s), no final, qualificado(s) **CONTRATANTE(S)**, o seguinte:

1. O presente contrato é celebrado sob a égide dos artigos 206, incisos II e III, e 209 da Constituição Federal, artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, Código Civil e Código de Defesa do Consumidor, no que forem aplicáveis, e Lei 9.870/1999, bem como demais dispositivos legais atinentes, sendo certo que os valores mencionados neste instrumento são resultantes do limite correspondente à última parcela mensal da anuidade legal de 2026, sujeitos à variação de custos, a título de pessoal e custeio.

1.1. Os valores das anuidades estão sujeitos a majoração por mudanças na atual economia, provocadas por atos governamentais e dissídios coletivos.

2. O COLÉGIO obriga-se a prestar ao(à) aluno(a), qualificado(a), no final, seus serviços educacionais no ano de 2027 para o ano/série, educação ou ensino e período indicados, nos termos da Proposta Pedagógica para 2027, que o(s) CONTRATANTE(S) conhece(m) e com a qual está(ão) plenamente de acordo, com aulas ministradas nas salas e locais em que o COLÉGIO indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e das técnicas pedagógicas que se fizerem necessárias, podendo ainda ser “aulas de forma remota (síncronas e assíncronas)”. Eventuais palestras, cursos e atividades ministrados no COLÉGIO, no período de aulas, fazem parte do projeto pedagógico, e o comparecimento do(a) aluno(a) é igualmente obrigatório.

2.1. Os seguintes documentos fazem parte deste contrato, como anexos, inclusive para efeitos de qualificação das partes, integrando-o em totalidade e obrigando igualmente CONTRATANTE(S) e COLÉGIO, cujos termos declaram conhecer: “Manual para Responsáveis e Estudantes”, “Proposta Pedagógica”, “Regimento Escolar”, “Regulamento para Bolsa de Estudo” e “Manual de Normas e Regras do Departamento de Esporte e Cultura”, todos disponíveis também no site do COLÉGIO, no endereço www.colegioeduardogomes.com.br.

3. É de inteira responsabilidade do COLÉGIO o planejamento e a prestação dos serviços de ensino no que se refere à marcação de datas para provas de aproveitamento, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo ao Regimento Escolar e ao Regulamento Interno, de conhecimento do(s) CONTRATANTE(S).

4. A configuração formal do ato de matrícula procede-se pelo preenchimento do formulário próprio fornecido pelo COLÉGIO, denominado “Requerimento de Matrícula”, “Autorização de Saída” e “Questionário Informativo” que, desde já, são partes integrantes deste contrato,

bem como pela entrega obrigatória da cópia da carteira de vacinação do(a) aluno(a), que deverá estar atualizada, de acordo com a Lei nº 17.252/2020, sob a pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar para providências, se não entregue, salvo se eventualmente dispensável por legislação posterior.

4.1. O Requerimento de Matrícula somente será encaminhado para exame e deferimento após certificação pela tesouraria de que o(s) CONTRATANTE(S) está(ão) quite(s) com todas as obrigações financeiras.

4.2. Para o complemento da matrícula e consequente integração a este contrato, é essencial o preenchimento das Instruções e Recomendações para o COLÉGIO, em relação ao(a) aluno(a).

4.3. O presente contrato somente terá validade com o deferimento expresso e formal da matrícula, atendidas todas as exigências da cláusula 4.1.

4.4. É obrigação do(s) CONTRATANTE(S) preencher integralmente e com dados atualizados os documentos a serem apresentados. O(s) CONTRATANTE(s) obriga(m)-se ainda a informar imediatamente ao COLÉGIO, por escrito, sempre que algum dado cadastral seu for alterado, sobretudo o endereço residencial e o endereço eletrônico (*e-mail*), sob pena de ser presumida válida e entregue toda e qualquer correspondência, citação e/ou intimação, extrajudicial ou judicial, encaminhada para o último endereço residencial e/ou para o último endereço eletrônico (*e-mail*) informado pelo(s) CONTRATANTE(S).

4.5. Os alunos com necessidades especiais pré-existentes à matrícula deverão informar quais as necessidades e fornecer laudos e atestados médicos no ato da matrícula, sob pena de eventual não atendimento das necessidades por impossibilidade técnica ou, a critério do COLÉGIO, rescisão contratual motivada por omissão de informação relevante. Os alunos com necessidades especiais deverão ainda fornecer laudos médicos semestrais, para avaliação e eventual readaptação das medidas de atendimento às necessidades.

4.6. Nos termos da presente Cláusula Contratual e consonante com o art. 50 da Lei 9.870/1999, o COLÉGIO poderá negar para o ano seguinte a renovação da matrícula do(a) aluno(a) que, no ano de 2027, tiver conduta indisciplinar considerada grave pela Direção do COLÉGIO e, assim caracterizada pela aplicação de suspensão por duas ou mais vezes no mesmo ano letivo.

5. Como contrapartida pelos serviços que serão prestados pelo COLÉGIO, referente ao período letivo de janeiro a dezembro de 2027, o(s) CONTRATANTE(S) pagará(ão) uma anuidade, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:

5.1. A anuidade será de R\$32.580,00 (trinta e dois mil, quinhentos e oitenta reais) para alunos(as) da Educação Infantil, período da tarde; R\$46.020,00 (quarenta e seis mil e vinte reais) para alunos(as) da Educação Infantil, período semi-integral; R\$49.500,00 (quarenta e nove mil, e quinhentos reais) para alunos(as) da Educação Infantil, período integral; R\$35.280,00,00 (trinta e cinco mil, e duzentos e oitenta reais) para alunos(as) do Ensino Fundamental (do 1º ao 5º ano), períodos manhã/tarde; R\$49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais) para alunos(as) do Ensino Fundamental (do 1º ao 5º ano), período semi-integral; R\$52.980,00 (cinquenta e dois mil, novecentos e oitenta reais) para alunos(as) do Ensino Fundamental (do 1º ao 5º ano), período integral; R\$43.320,00 (quarenta e três mil, trezentos e vinte reais) para alunos(as) do Ensino Fundamental (do 6º ao 9º ano), períodos manhã/tarde; R\$54.840,00 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e quarenta reais) para alunos(as) do Ensino Fundamental (do 6º ao 9º ano), período semi-integral; R\$58.200,00

(cinquenta e oito mil e duzentos reais) para alunos(as) do Ensino Fundamental (do 6º ao 9º ano), período integral e R\$49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais) para alunos(as) do Ensino Médio no período da manhã. A anuidade será dividida e deverá ser paga em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, respectivas aos 12 (doze) meses do ano letivo ora contratado, denominadas “mensalidades”, sendo que o vencimento das parcelas mensais dar-se-á no primeiro dia útil de cada mês, sendo mera liberalidade a indicação de outra data. As mensalidades deverão ser pagas obrigatoriamente através do meio de pagamento determinado pelo COLÉGIO, sob pena de descumprimento obrigacional ainda que tenha ocorrido o pagamento por outro meio/método. Nesse sentido, fica terminantemente proibido, exceto mediante autorização prévia e excepcional, o pagamento de mensalidades através de Cartão de Crédito na Recepção do COLÉGIO.

5.2. Em caso de falta de pagamento no vencimento, o valor será acrescido de multa de 02% (dois por cento) e da aplicação dos juros adotados pelo mercado financeiro para cobrança de valores com atraso, até o dia do efetivo pagamento.

5.3. O não comparecimento do(a) aluno(a) aos atos escolares ora contratados não o exime de pagamento, tendo em vista que, para a prestação dos serviços e atividades, mesmo os(as) extracurriculares, que ficaram à disposição do(s) CONTRATANTE(S), o COLÉGIO é obrigado a, previamente, dispor de encargos onerosos com funcionários e materiais necessários.

5.4. A suspensão ou interrupção do pagamento só ocorrerá após comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias da rescisão contratual pelo(s) CONTRATANTE(S).

5.5. Os valores da contraprestação previstos incluem, exclusivamente, a prestação de serviços decorrentes da carga horária constante do plano escolar, incluídas aulas de Educação Tecnológica (Programação e Robótica) e, por opção do(a) aluno(a), até três atividades extracurriculares definidas, no início do ano letivo, para vigência anual, com possibilidade de alterar a(s) atividade(s) extracurricular(es) escolhida(s) desde que haja vagas disponíveis, no mês de junho. O COLÉGIO não se responsabiliza pelas ocorrências, dentro do espaço escolar, fora do período de aulas e das atividades extras e esportivas, quando não contratado o serviço de período semi-integral e/ou integral, ou acompanhamento de almoço.

5.6. Se as condições pactuadas forem alteradas por lei, norma ou resolução emanada dos Poderes Públicos, provocando aumento de custos para o COLÉGIO, os valores das contraprestações vincendas, anteriormente mencionadas, serão revisados, por iniciativa própria, independente de decisão legal, de modo a manter o equilíbrio de equação econômico-financeira, objeto do presente Contrato de Prestação de Serviços.

5.7. Havendo desistência ou transferência do(a) aluno(a), comunicado o COLÉGIO em documento escrito, a partir da assinatura deste contrato, serão devidas parcelas vencidas até o mês do desligamento oficial, inclusive.

5.8. Nos casos de Progressão Parcial, para o Ensino Médio, serão acrescidos 10% (dez por cento), por disciplina, sobre o valor líquido das mensalidades, a partir do início das aulas.

5.9. Caso o(s) CONTRATANTE(S) solicite(m) alteração de período após a efetivação da matrícula, o deferimento da alteração de período **obrigatoriamente estará condicionado à disponibilidade de vaga para o período pretendido**. Se a solicitação de alteração de período

ocorrer nos meses de janeiro, fevereiro e março do ano letivo corrente, além da verificação de disponibilidade de vaga, o(s) CONTRATANTE(S) deverá(ão) pagar ao COLÉGIO o valor da diferença referente à alteração de período”, conforme segue:

	Período		Período	Valor
Educação Infantil (NI/NII)	Manhã ou Tarde	para	Semi-integral	R\$ 1.120,00
	Manhã ou Tarde	para	Integral	R\$ 1.410,00
	Semi-integral	para	Integral	R\$ 290,00
Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)	Manhã ou Tarde	para	Semi-integral	R\$ 1.155,00
	Manhã ou Tarde	para	Integral	R\$ 1.445,00
	Semi-integral	para	Integral	R\$ 290,00
Ensino Fundamental (6º ano 9º ano)	Manhã ou Tarde	para	Semi-integral	R\$ 960,00
	Manhã ou Tarde	para	Integral	R\$ 1.240,00
	Semi-integral	para	Integral	R\$ 280,00

Em sendo deferida a solicitação de alteração de período, o(s) CONTRATANTE(S) passará(ão) a pagar os valores das mensalidades correspondentes ao mês vigente, além do valor da diferença de alteração de período. **Em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto serão aceitas e deferidas solicitações de alteração de período nos meses de julho, novembro e dezembro do ano letivo corrente.**

6. Observado o disposto na Lei 9.870/1999, respeitando em especial o art. 6º da aludida lei e seus parágrafos, em caso de inadimplência, o COLÉGIO poderá optar: **a)** pela rescisão contratual, independente da exigibilidade do débito vencido e daquele devido no mês da efetivação, que poderá ser requerida na forma da legislação vigente aplicável à matéria, mediante cobrança extrajudicial ou judicial; e/ou **b)** comunicar a inadimplência ao Cadastro de Consumidor legalmente existente, sendo, ainda, facultado ao COLÉGIO denunciar a inadimplência ao SPC (Serviço de Proteção ao Crédito) e a outras instituições do gênero (Bancos, Financeiras, Serasa). O descumprimento das obrigações previstas neste contrato, por qualquer das partes, desobriga a outra de sua responsabilidade.

6.1. Pais e responsáveis legais que eventualmente estejam inscritos em atividades esportivas e que estejam inadimplentes com a mensalidade escolar de seu(s) filho(s) poderão ter canceladas suas inscrições e participações em tais atividades. A regularização do débito escolar não implica recolocação automática dos pais ou responsáveis legais nas atividades em que estavam inscritos, sujeitando-se, nesse caso, à existência de vagas.

7. O(s) CONTRATANTE(S) declara(m), neste ato, que tem(têm) ciência das consequências previstas na Cláusula 6, bem como declara(m) que leu(leram) e entendeu(entenderam) todos os demais termos deste contrato.

8. Não estão inclusos neste contrato os serviços especiais de transporte escolar, material didático de uso individual do(a) aluno(a), utilização de materiais disponíveis no Espaço Multimeios (mídias físicas, cópias, impressões, etc.), Espaço *Maker*, Aulas de Gastronomia, uniformes, alimentação, opcionais de uso facultativo, a segunda via de crachás, documentos e taxas referentes a provas substitutivas. Os valores da contraprestação das demais atividades, inclusive extracurriculares, além daquelas mencionadas na Cláusula 5.5., serão fixados pelo COLÉGIO, para cada serviço, mediante disponibilidade de vagas e não terão caráter obrigatório. É de exclusiva responsabilidade e obrigação do(s) CONTRATANTE(S) a aquisição de apostilas, material escolar constante de lista, bem como o pagamento do custo de material pedagógico individual e o pagamento e a autorização para que o(a) aluno(a) participe de eventos e excursões culturais. As aquisições mencionadas nesta cláusula não se confundem e não estão integradas na anuidade prevista na cláusula 5.1., acima, que, pela distinção, devem ser pagas independentemente uma das outras. A não aquisição e o não pagamento, pelo(s) CONTRATANTE(S), das apostilas, material escolar e material pedagógico individual inviabiliza a prestação dos serviços educacionais contratados, pelo que se dará por automaticamente rescindido o presente contrato.

9. Faz parte deste contrato o requerimento de rematrícula/matricula, que entrará em vigor com o simples deferimento pela Direção do COLÉGIO, depois de constatada a quitação da “Parcela Inicial de Anuidade, do custo de Material Pedagógico individual e Apostilas” do ano em curso. Ocorrendo desistência em janeiro de 2027, os valores pagos a título de “Parcela Inicial de Anuidade” serão devolvidos mediante pedido formal, descontando-se o valor de 20% (vinte por cento) sobre ela, a título de multa contratual, que servirá para ressarcir despesas administrativas e o valor proporcional ao primeiro caderno das apostilas, já adquiridas. Caso a solicitação de cancelamento ocorra até o último dia letivo de 2026, a devolução do valor pago (mensalidade de janeiro, custo do material pedagógico de uso individual e apostilas) será feita de forma integral. Este contrato tem duração até o final do período letivo contratado e poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses constantes nas cláusulas 9.1 e 9.2, observada a cláusula 9.3.

9.1. Pelo(s) pai(s) ou responsável(eis): Por desistência formal devidamente comunicada por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou por transferência formal.

9.2. Pelo COLÉGIO: Por desligamento nos termos do Regimento Escolar e Regulamento Interno; ou por rescisão na forma da Cláusula 6, letra “a”.

9.3. Em todas as hipóteses, fica(m) o(s) CONTRATANTE(S) obrigado(s) a pagar o valor da parcela do mês em que ocorreu o evento, além de outros débitos eventualmente existentes, acrescidos da multa de mora de 02% (dois por cento) e critério previsto na Cláusula 5.2.

10. Por motivo de segurança, o COLÉGIO poderá utilizar câmeras com captação de áudio e/ou imagem dentro de suas dependências, inclusive dentro das salas de aula e exceto em locais de preservação da intimidade, como por exemplo, banheiros e salas médicas. Os dados e a captação de áudio e/ou imagem colhidos pelas câmeras são restritos ao COLÉGIO e têm por objetivo único e exclusivo a segurança, de forma que permanecerão temporariamente mantidos pelo COLÉGIO, não podendo ser fornecidos ou divulgados em nenhuma hipótese diversa de seu propósito. Pelos seus objetivos e para fins contratuais, as imagens obtidas pelas câmeras,

previstas nesta cláusula, diferem em todo das imagens previstas na cláusula 11, sendo cada uma delas regida pela sua respectiva cláusula contratual.

10.1 Ainda por motivo de segurança, o COLÉGIO poderá monitorar todo e qualquer dado transmitido, enviado e/ou recebido *on-line* através da rede *Wi-Fi* gratuitamente disponibilizada pelo próprio COLÉGIO, desde já ciente(s) o(s) CONTRATANTE(S), o(a) aluno(a) e qualquer outro usuário da rede.

10.2 Também por motivo de segurança, o COLÉGIO poderá utilizar controle de acesso facial/biométrico ou de crachá, com a informação de horário de entrada e saída diário, para os pais/responsáveis. O Colégio poderá ainda fazer uso de detectores de metal e/ou controles de acesso em atividades e eventos que ocorrerem em seu estabelecimento.

11. O COLÉGIO, livre de quaisquer ônus para com o(s) CONTRATANTE(S) e/ou ALUNOS, poderá utilizar a imagem e voz do(s) CONTRATANTE(S) e/ou ALUNOS para fins exclusivos de divulgação da escola e suas atividades, podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la em ambientes virtuais, na Internet, redes sociais, em jornais, em mídia e em todos os demais meios de comunicação, públicos ou privados, sendo que, em nenhuma hipótese, poderá ser utilizada de maneira contrária à moral ou aos bons costumes ou à ordem pública. **Para tanto, o(s) CONTRATANTE(S) presta(m) sua(s) concordância(s) expressa(s) ao firmar complementarmente a cláusula 28 adiante e em destaque.**

12. As partes atribuem ao presente contrato plena eficácia e força executiva extrajudicial, nos termos da Cláusula 1.

13. O COLÉGIO não se responsabiliza pela guarda nem por extravio, perda, roubo ou furto de objetos e bens pessoais, papel-moeda, documentos etc., nem pela consequente indenização de objetos e materiais pertencentes ou sob a posse do(s) CONTRATANTE(S), do(a) aluno(a), ou de seus prepostos ou acompanhantes, exceto se decorrentes de atos de seus subordinados. É também proibida a comercialização (de qualquer forma ou natureza), por aluno(a) ou pais de aluno(a), de qualquer tipo de produto, nas dependências do COLÉGIO, salvo em situações decorrentes do desenvolvimento de projetos educacionais pelos professores e com autorização prévia, por escrito, da Direção do COLÉGIO.

13.1. Por determinação do Colégio Eduardo Gomes, consoante disposição da Lei Federal n.º 15.100/25 e Lei Estadual n.º 18.058/24, é proibido ao(à) aluno(a) usar dispositivos e aparelhos eletrônicos de qualquer natureza, inclusive telefones celulares, nas dependências do Colégio Eduardo Gomes, inclusive nas salas de aula, banheiros, pátio e corredores, exceto para fins estritamente pedagógicos ou didáticos, conforme orientação dos profissionais de educação e nos demais casos permitidos em Lei, de forma que fica terminantemente proibido que o(a) aluno(a) traga, para o COLÉGIO, dispositivos eletrônicos de qualquer natureza, inclusive aparelhos de celular, devendo o(s) CONTRATANTE(S) orientar o(a) aluno(a) nesse sentido.

13.2. É terminantemente proibida a gravação de áudio e/ou imagem no interior do COLÉGIO, em especial nas salas de aula, bem como de professores e funcionários, exceto quando previamente autorizada. Da mesma forma, não é permitida a postagem, o compartilhamento ou

a divulgação de imagens, fotos ou vídeos, ainda que próprios, na Internet, redes sociais ou aplicativos de mensagens, que contenham a logomarca do COLÉGIO ou que, de alguma forma, o COLÉGIO possa ser identificado.

14. O(s) CONTRATANTE(S) será(ão) obrigado(s) a indenizar todo e qualquer dano material, moral, ou de qualquer natureza, causado pelo(a) aluno(a) ao COLÉGIO, que poderá ser cobrado inclusive pelos meios judiciais adequados quando houver recusa de ressarcimento pelo(s) CONTRATANTE(S).

15. O(s) CONTRATANTE(S) fica(m) ciente(s), ainda, de que o COLÉGIO não presta quaisquer tipos de serviços em relação a estacionamento, vigilância ou guarda de veículos automotores de qualquer natureza, não assumindo, portanto, para si, a responsabilidade de indenizações por danos, furtos, roubos, incêndios, atropelamentos, colisões, etc., que venham a ocorrer nos pátios internos, externos, ou circunvizinhos de seus prédios, cuja responsabilidade será exclusivamente de seu condutor e/ou proprietário. Da mesma forma, o COLÉGIO não se responsabiliza pelos serviços prestados por terceiros e com eles (terceiros) diretamente contratados pelo(s) CONTRATANTE(S), ainda que prestados no interior do estabelecimento do COLÉGIO, como, por exemplo, aquisição de uniformes, transporte escolar, alimentação e afins, provenientes da cantina e restaurante, nem por aulas de inglês, extracurriculares, ministradas na escola de línguas.

16. O(s) CONTRATANTE(S) tem(têm) ciência de que, após os horários regulares de aula, definidos no Regimento Interno, os(as) alunos(as) poderão permanecer nas dependências do COLÉGIO apenas para fazer atividades esportivas ou atividades pedagógicas, podendo os pais serem advertidos e cobrados quando houver abuso.

17. O COLÉGIO poderá, por mera liberalidade, conceder descontos nas mensalidades, através de “bolsas de estudo”, bem como retirá-los a qualquer momento e sem a necessidade de aviso prévio, no caso de descumprimento de uma ou mais disposição contratual deste instrumento e/ou caso não sejam atendidos os critérios e demais termos estabelecidos no “Requerimento de Bolsas de Estudo”, em especial as regras contidas na cláusula 9, e no “Manual do Colégio Eduardo Gomes para Responsáveis e Estudantes”, que é parte integrante deste instrumento de contrato, bem como em casos de inadimplência do(s) CONTRATANTE(S), caracterizada pelo vencimento e não pagamento de uma ou mais mensalidades anteriores. Dentre as causas para retirada da bolsa previstas no “Requerimento de Bolsa de Estudo” está a inobservância à obrigatoriedade de conduta disciplinar adequada, inclusive fora do estabelecimento do COLÉGIO, se o ato ou prática inadequada e contrária aos bons costumes puder, de alguma forma, ser associado/vinculado ao COLÉGIO por terceiros, como, por exemplo, se praticado utilizando uniforme do COLÉGIO. A bolsa de estudo poderá ser retirada por uma conduta comportamental e disciplinar inadequada tanto do aluno quanto do pai, mãe ou responsável, perante outros alunos, pais ou responsáveis, funcionários do Colégio Eduardo Gomes ou mesmo contra o próprio Colégio Eduardo Gomes, sua mantenedora ou terceiros, assim caracterizando-se por práticas desabonadoras, que ataquem a boa reputação, a moral e os bons costumes, práticas de violência física, verbal ou psicológica, ofensas de qualquer natureza, práticas discriminatórias e difamatórias, incluindo injúrias, calúnias e difamação; praticadas tanto de

forma presencial quanto em ambiente virtual, mesmo fora das dependências do Colégio Eduardo Gomes se, de alguma forma, o nome ou logotipo do Colégio Eduardo Gomes puder ser identificado, como, por exemplo, em citação ou pelo simples uso do uniforme da instituição. A bolsa de estudo poderá também ser retirada no caso de retenção do(a) aluno(a). A inobservância de qualquer disposição deste contrato também é causa para retirada da bolsa de estudo.

17.1. A análise criteriosa e eventual concessão do desconto da bolsa de estudo somente ocorrerão se o(s) CONTRATANTE(S) preencher(em) corretamente e entregar(em) ao COLÉGIO, no prazo, o “Requerimento de Bolsa de Estudo” com os documentos solicitados.

17.2. A “bolsa de estudo” será concedida por mera liberalidade após análise criteriosa de cada caso e terá como cálculo a seguinte forma: “valor integral da mensalidade” (- menos) “taxa operacional” (= igual) “resultado1” (- menos) “porcentagem de desconto da bolsa de estudo” (= igual) “resultado2” (+ mais) “taxa operacional” (= igual) “resultado final”.

17.3. As concessões de bolsa poderão ser avaliadas trimestralmente de acordo com as normas estabelecidas no regulamento de Bolsa de Estudo.

17.4. Considera-se “taxa operacional” a taxa, representada em valor, destinada às “atividades extracurriculares” disponibilizadas pelo COLÉGIO, de qualquer natureza, à disposição do(a) aluno(a). Não estão abrangidas pelas mensalidades (atividades curriculares) e nem pela “taxa operacional” (atividades extracurriculares) as atividades de qualquer natureza prestadas por terceiros, como, por exemplo, passeios e excursões ainda que com finalidade cultural, esportiva ou pedagógica.

17.5. A frequência do aluno no período extracurricular (período semi-integral ou integral) não está abrangida pelas regras do art. 6º da Lei 9.870/1999, de forma que a prática de conduta comportamental e disciplinar inadequada pelo aluno, que pode ensejar a retirada da bolsa de estudos nos termos da cláusula 17 acima, pode também ensejar o cancelamento, a critério exclusivo do Colégio, da inscrição e frequência do aluno nos períodos semi-integral ou integral (período extracurricular).

18. Nas dependências do COLÉGIO, é proibido fumar, consumir ou portar bebidas alcoólicas, ou fazer uso de quaisquer outras drogas.

19. Havendo disponibilidade de vagas, conforme estabelece o Regimento Escolar, no momento da matrícula/rematricula, o(s) CONTRATANTE(S) cujo(a) filho(a) tenha necessidade de Atendimento Educacional Especializado (AEE) deverá(ão) trazer documentação comprobatória para fins de adequações pedagógicas.

20. Os pais ou responsáveis devem solicitar, pessoalmente, na Recepção do COLÉGIO, ou por escrito, através do *planner*, ou por *e-mail*, a saída antecipada quando seus filhos necessitarem sair antes do término das aulas. Nesse caso, a liberação do(a) aluno(a) ocorrerá na troca de aula. Para evitar prejuízos pedagógicos, o(a) aluno(a) só poderá ter sua saída antecipada até o horário do início da última aula.

20.1. Alunos(as) com “crachá azul” terão autorização para saídas **antecipadas**, desde que atendido o que consta da cláusula 20.

20.2. Alunos(as) com “crachá laranja” terão autorização para saídas **antecipadas**, desde que atendido o que consta da cláusula 20, e só sairão do COLÉGIO acompanhados de pessoas previamente autorizadas e que constarem do formulário “AUTORIZAÇÃO DE SAÍDA”.

20.3. O COLÉGIO não autoriza saídas quando solicitadas por telefone.

20.4. Considerando que a utilização do restaurante e/ou cantina é opcional, portanto, não obrigatória, os alunos que cursam o período semi-integral e/ou integral e que tenham autorização dos pais para saída (crachá azul) podem almoçar fora do Colégio, entre 11h30min e 12h30min para os alunos que estudam no período pedagógico da tarde e entre 12h30min e 13h30min para os alunos que estudam no período pedagógico da manhã. A inobservância do horário para retorno poderá implicar impedimento do aluno em retornar para a escola, impedimento de participar da atividade que estiver em andamento ou ainda aplicação de sanção disciplinar. Não é permitido trazer almoço de casa ou de fora do Colégio, pois o Colégio não dispõe de refeitório para que o almoço seja armazenado e aquecido nem estrutura que permita aos alunos almoçarem adequadamente. No período pedagógico, é permitido trazer lanche (em lancheira), pois, nesse caso, não há necessidade de armazenar nem aquecer o alimento.

21. Para os casos de pais separados, divorciados ou em processo de separação, serão aplicadas as mesmas regras, obrigações e disposições contratuais e pedagógicas conferidas a todos os demais pais, não havendo, portanto, qualquer distinção ou diferenciação em razão de estado civil. A exceção ao disposto nesta cláusula somente ocorrerá mediante apresentação de “**decisão judicial**” que determine tratamento ou obrigação diversa, hipótese em que o responsável legal deverá comunicar, por escrito e previamente, ao COLÉGIO, bem como apresentar cópia da decisão judicial nesse sentido. O disposto nesta cláusula aplica-se também às restrições ou concessões de direitos e obrigações provenientes da guarda, provisória ou definitiva, unilateral, compartilhada ou alternada, ocasião em que o COLÉGIO deverá ser imediatamente comunicado, sob pena de isenção de responsabilidade. Para casos em que houver guarda compartilhada, ambos os pais terão poder de decisão concernente ao(à) filho(a) em comum (aluno), desde que ambos sejam signatários do presente contrato; no caso de guarda compartilhada em que apenas um dos pais é signatário do presente contrato, o signatário é que terá poder de decisão concernente ao(à) filho(a) em comum (aluno); para casos em que a guarda for unilateral, prevalecerá o poder de decisão do pai, mãe ou representante legal que tiver a guarda, provisória ou definitiva, desde que seja também signatário do presente contrato e mesmo que ambos os pais sejam signatários deste contrato. Por fim, se eventualmente o pai, mãe ou representante legal que tiver a guarda não for signatário do presente contrato, deverá então aditar o presente contrato para ser incluído como contratante e assim ter poder de decisão concernente ao(à) filho(a) (aluno), nesse caso, desde já, consentindo expressamente o outro pai/mãe. Independentemente do estado civil dos pais, na hipótese de dois signatários do presente contrato, bastará a manifestação de vontade de um signatário perante o COLÉGIO, ainda que divergente perante o outro signatário.

21.1. Da mesma forma e igualmente sob pena de isenção de responsabilidade, o COLÉGIO deverá ser informado, por escrito, das hipóteses em que o pai e/ou mãe, separados, são impedidos por “**determinação judicial**” de retirar o(a) filho(a) do COLÉGIO, sendo obrigatória a entrega da cópia da decisão judicial completa, no ato da matrícula ou assim que proferida a decisão judicial se ocorrer posteriormente à matrícula.

21.2. Em razão do disposto no art. 1.589 do Código Civil, quando o presente contrato for assinado apenas por um dos pais do(a) aluno(a), independentemente do estado civil, o outro

poderá requerer, justificadamente, ao COLÉGIO informações de cunho unicamente pedagógico de seu(ua) filho(a), estrita e meramente para fiscalização da educação do(a) menor. O mesmo direito de solicitação de informações pedagógicas não se estende a padrastos, madrastas, outros parentes ou terceiros. Qualquer outra informação que não meramente pedagógica, incluindo informações financeiras, será restrita apenas ao signatário deste contrato.

21.3. Independentemente do estado civil e subsidiariamente ao disposto na cláusula 21 acima, se apenas um dos pais do(a) aluno(a) assinar o presente contrato e em havendo divergência de interesses, decisões e solicitações atinentes ao(à) filho(a) perante o COLÉGIO, prevalecerá a manifestação do responsável legal signatário deste contrato. Havendo divergência de interesses e solicitações atinentes ao(à) filho(a) ou ainda em situações eventualmente não previstas neste contrato, o COLÉGIO, segundo seus próprios critérios, reserva-se o direito de decidir e atender à manifestação ou solicitação que melhor atender ao(a) aluno(a), sobretudo pedagogicamente.

22. Se qualquer uma das disposições do presente contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, tal nulidade ou omissão não afetará a validade das demais disposições deste contrato. Nesse caso, as partes envidarão esforços no sentido de estabelecer normas que mais se aproximem, quanto ao resultado, da(s) disposição(ões) a ser(em) alterada(s) ou eliminada(s).

23. ASSINATURA ELETRÔNICA: O presente contrato é disponibilizado para o(s) CONTRATANTE(S), para assinatura em papel (via física) ou para assinatura eletrônica através da plataforma digital disponível. Se o(s) CONTRATANTE(S) optar(em) pela assinatura eletrônica, o contrato automaticamente assumirá a forma digital, proporcionando a mesma validade de um contrato físico, cujos termos são plenamente conferidos por ambas as partes e devidamente aprovados, e as assinaturas são lavradas de forma eletrônica por plataformas especializadas, cuja validade jurídica é garantida pelos artigos 104, 107 e 219 do Código Civil, bem como o seu arquivamento será feito em ambiente digital, não sendo possível qualquer reclamação futura a respeito da modalidade digital escolhida e declaradamente aceita pelo(s) CONTRATANTE(S), inclusive dispensando, nesse caso, a assinatura das testemunhas presenciais.

23.1. Para a assinatura eletrônica deste contrato, o(s) CONTRATANTE(S) deverá(ão) seguir todos os procedimentos e orientações disponibilizados pela plataforma digital, sobretudo quanto aos meios de validação da assinatura, cujo acesso e utilização é pessoal e intransferível. O(s) CONTRATANTE(S) signatário(s) é(são) o(s) único(s) responsável(is) pelo sigilo e uso das informações necessárias para consecução da sua assinatura digital e por qualquer dano ou prejuízo decorrente de utilização indevida ou mesmo inveracidade das informações prestadas, inclusive sujeitas às penalidades criminais. O(s) CONTRATANTE(S) declara(m) que adota(m) medidas de segurança, em seus computadores, que impedem o acesso não autorizado aos mecanismos de assinatura digital previstos nesta cláusula.

23.2. Se o(s) CONTRATANTE(S) optar(em) pela assinatura eletrônica através da forma digital deste contrato, a certificação de sua(s) assinatura(s) suprirá e servirá também para a ciência expressa e autorização prestada na Cláusula 28, concernente à Lei Geral de Proteção de Dados.

24. MEDIDAS DE SEGURANÇA EXCEPCIONAIS: O COLÉGIO adota medidas de segurança e de conduta em razão de crises sanitárias, a que o(as) CONTRATANTE(S), aluno(a/s), pais de alunos(as) e responsáveis deverão obedecer estritamente e que poderão ser mantidas por prazo indeterminado, podendo ter caráter definitivo ou transitório, bem como poderão ser alteradas,

acrescidas, reduzidas ou cessadas a qualquer momento e sem aviso prévio, de acordo com as regras e orientações governamentais da ocasião.

24.1. O COLÉGIO poderá ministrar “aulas de forma remota (síncronas e assíncronas)” em caso de decretação de estado de calamidade pública reconhecido pelos órgãos governamentais ou situação semelhante ainda que não oficialmente reconhecida, ou ainda em qualquer situação excepcional, incluindo crises sanitárias, que resulte em suspensão das aulas e atividades escolares de forma presencial. O COLÉGIO poderá disponibilizar sua metodologia de ensino de maneira remota, através de recursos tecnológicos em substituição às aulas presenciais, sob supervisão da Direção e Coordenação Pedagógica escolar. As aulas poderão ser síncronas (em tempo real) ou assíncronas (sem interação em tempo real), respeitando-se os conteúdos programados, conforme o Plano Escolar.

24.2. Na hipótese de as aulas serem ministradas de forma remota (síncronas e assíncronas), o(a) aluno(a) deve dispor de todos os recursos tecnológicos suficientes para poder acessar as aulas sem interrupção, que compreendem, mas não se limitam a: computador com poder de processamento suficiente, Internet com velocidade condizente com o volume de dados transmitidos, *Webcam*, fone e microfone, ambiente adequado a estimular sua concentração e a proporcionar-lhe adequada postura corporal, dentre outros. O(a) aluno(a) que não atender às exigências das aulas remotas (síncronas e assíncronas), inclusive impedindo a identificação de sua presença, poderá ser considerado ausente, configurando “falta”. Durante a aula, a *Webcam* deve estar habilitada e acionada, tanto para fins didáticos da aula quanto para controle e identificação. O *link* da aula não pode, em hipótese nenhuma, ser divulgado ou repassado para terceiros. Fica proibida a gravação, reprodução e captação do todo ou parte da aula, por imagem, vídeo ou áudio, exceto se previamente autorizada pelo professor e, ainda assim, apenas para fins de anotação particular (para a matéria). O uso indevido dessas imagens e desse conteúdo pelo(a) aluno(a) viola direitos autorais e caracteriza crime digital. Fica proibido também filmar e/ou fotografar e divulgar imagens dos ambientes do espaço escolar e das pessoas que nele circulam. O(s) CONTRATANTE(S) e responsável(is) legal(is) autoriza(m) o uso da imagem e da voz do(a) aluno(a) durante as atividades desenvolvidas através das aulas remotas (síncronas e assíncronas), bem como da participação em outras atividades pedagógicas não presenciais, por meio tecnológico, junto à escola, nos exatos termos e finalidades dispostos nas cláusulas 10 e 11 do “Contrato de Prestação de Serviços de Ensino e Educação”.

24.3. Havendo disponibilização de aulas presenciais e remotas (síncronas e assíncronas) ao mesmo tempo, que impliquem rodízio de alunos(as) para presença em sala de aula, o COLÉGIO adotará medidas igualitárias entre os(as) alunos(as), não privilegiando uns em detrimento de outros. Dessa forma, todos os(as) alunos(as) estarão sujeitos ao rodízio e ao limite de vagas possíveis e disponíveis em sala de aula. O(A) aluno(a) não relacionado para a aula presencial que comparecer no COLÉGIO para tal poderá ser advertido e impedido de assistir às aulas, e sua ausência nas aulas remotas (síncronas e assíncronas) será considerada “falta”. Casos excepcionais de pedido de frequência que diferirem do rodízio deverão ser previamente requeridos ao COLÉGIO pelo(s) CONTRATANTE(S), contendo a comprovação da necessidade e as justificativas plausíveis, submetendo-se à análise e ao deferimento segundo critérios exclusivos do COLÉGIO.

24.4. Todos os protocolos de segurança e higiene informados, a qualquer tempo, pelo COLÉGIO, deverão ser seguidos criteriosamente, sob pena de desobediência. O descumprimento

das regras de segurança e de conduta estabelecidas neste contrato ou em qualquer outro documento informativo, circular ou comunicado, pelo(s) CONTRATANTE(S) e/ou aluno(a), estará sujeito às sanções pedagógicas e penalidades contratuais, inclusive perda ou redução de bolsa de estudo. Da mesma forma e sob as mesmas condições, o(s) CONTRATANTE(S) e/ou aluno(a) deverá(ão) obedecer aos regramentos periodicamente estabelecidos pelo COLÉGIO e divulgados por qualquer meio de comunicação disponível.

24.5. Quando assim orientado por determinação governamental, o COLÉGIO poderá exigir o uso de máscara, permanentemente, como condição plena para o ingresso de qualquer pessoa, inclusive do(a) aluno(a), nas dependências do COLÉGIO. Considerado item de higiene pessoal, o(a) aluno(a) deverá trazer sua própria máscara de casa, podendo inclusive ser impedido de adentrar no COLÉGIO se não a estiver usando. Recomenda-se que traga ainda mais que uma máscara para a troca a cada 2 (duas) horas. As disposições previstas nesta cláusula poderão ser revistas a critério exclusivo do COLÉGIO em razão de novas disposições e/ou orientações governamentais, a qualquer momento, ocasião em que o(s) CONTRATANTE(S) e/ou aluno(a) será(ão) comunicado(a/s).

24.6. Qualquer pessoa, inclusive o(a) aluno(a), que pretender adentrar nas dependências do COLÉGIO poderá ser submetido(a) à medição de temperatura corporal através de medidor infravermelho, podendo ser impedida sua entrada se apresentar estado febril ou temperatura que sugere a contaminação de vírus transmissível, em especial por COVID-19, assim considerado 37,5°C ou mais. Especificamente no caso de o(a) aluno(a) apresentar suspeita de contaminação, este(a) aguardará o responsável no espaço de acolhimento e isolamento determinado pelo COLÉGIO e deverá voltar para casa.

24.7. Independentemente de todas as medidas de segurança e higiene adotadas, o COLÉGIO poderá evitar a entrada de pais ou responsáveis e de terceiros nas dependências do COLÉGIO, sobretudo se verificada a condição de crise sanitária. Nesse caso, o COLÉGIO recomenda a priorização do contato eletrônico e telefônico.

24.8. É de inteira responsabilidade e obrigação do(s) CONTRATANTE(S) informar imediatamente, por *e-mail*, o COLÉGIO sobre resultados positivos de contaminação ou mesmo eventuais sintomas de vírus transmissíveis, em especial COVID-19 em si e/ou no(a) aluno(a) ou ainda em pessoas que tiveram contato com o(a) aluno(a) no período de 7 (sete) dias. Em todos os casos, devem cumprir quarentena nos casos necessários, além da obrigatoriedade no seguimento das medidas de segurança determinadas pelos órgãos de saúde, com o intuito de conter e não disseminar o vírus.

24.9. Em razão do disposto na cláusula anterior, o(s) CONTRATANTE(S) e alunos(as) são responsáveis pela não disseminação de vírus, pelo que o COLÉGIO não se responsabilizará por eventual contágio de alunos(as) dentro de suas dependências, uma vez que toma todas as medidas de segurança e higiene necessárias.

24.10. Se o(a) aluno(a) apresentar, no ambiente escolar, os sintomas característicos de vírus transmissíveis, em especial da COVID-19, será encaminhado imediatamente ao espaço de acolhimento e isolamento determinado pelo COLÉGIO, e o(s) CONTRATANTE(S) ou Responsável legal será(ão) contatado(s) e orientado(s) a buscar o(a) aluno(a) o mais rápido possível. Nessa

ocasião, os resultados dos exames, as orientações médicas e a recuperação decorrentes deverão ser informados ao COLÉGIO pelo(s) CONTRATANTE(S).

24.11. O COLÉGIO recomenda aos(às) alunos(as) e a todas as pessoas que adentrarem na instituição de ensino que façam uso do álcool em gel 70%, que poderá ser disponibilizado na Recepção, nos corredores, nas salas de aulas e nos espaços de uso comum. O COLÉGIO recomenda ainda a lavagem periódica das mãos com água e sabão e o uso do papel-toalha disponibilizado em todos os banheiros da instituição de ensino.

24.12. Considerando que o “Contrato de Prestação de Serviços de Ensino e Educação” é firmado antecipadamente, com previsão da prestação dos serviços para o início do ano letivo de 2027, fica assegurada a possibilidade de alteração de valores de modo a preservar o equilíbrio contratual, caso qualquer mudança legislativa ou normativa altere a equação econômico-financeira do presente instrumento. Em ocorrendo a hipótese de revisão de valores aqui previstos, “antes” do início da prestação de serviços e o(s) CONTRATANTE(S) não concordar(em) expressamente em aderir à alteração proposta a tempo e modo, o “Contrato de Prestação de Serviços de Ensino e Educação” perderá sua eficácia e será rescindido, bem como todo e qualquer desembolso efetivamente ocorrido por ocasião da matrícula será integralmente devolvido ao(s) CONTRATANTE(S). De outra forma, em ocorrendo a hipótese de revisão de valores aqui prevista, “após” o início da prestação de serviços e o(s) CONTRATANTE(S) não concordar(em) em aderir à alteração proposta, o “Contrato de Prestação de Serviços de Ensino e Educação” será rescindido sem devolução de qualquer valor, tendo em vista que a prestação do serviço foi cumprida até o momento de sua rescisão.

25. O COLÉGIO é uma instituição educacional que tem por atividade primordial o ensino. Em respeito à coletividade, o Colégio Eduardo Gomes é laico, apartidário e livre de ideologias. Por essa razão, o COLÉGIO não permite, ficando assim terminantemente proibidas, manifestações de cunho religioso, político ou ideológico em seu estabelecimento ou por qualquer outro meio que faça uso de seu nome, logomarca, uniforme ou qualquer outra forma de identificação sua, sob pena de aplicação das sanções legais e/ou pedagógicas cabíveis.

26. O COLÉGIO não tem responsabilidade pelos conteúdos de qualquer natureza gerados, vinculados e/ou compartilhados em aplicativos de mensagens e/ou redes sociais que não foram criados diretamente pelo COLÉGIO.

27. Fica eleito o Fórum da Comarca de São Caetano do Sul, para resolver as questões oriundas deste contrato, declinando as partes, desde já, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam todos os efeitos legais.

28. Em atendimento ao art. 14 da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, informa a CONTRATADA que: somente coleta os dados que são fornecidos pelo(s) CONTRATANTE(S) neste “CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENSINO E EDUCAÇÃO” e seus anexos; informa ainda que os dados dos(as) alunos(as), filhos do(s) CONTRATANTE(s) são utilizados para fins cadastrais, didáticos e pedagógicos. Os dados dos pais ou responsáveis dos(as) alunos(as), o(s) CONTRATANTE(S), são utilizados para fins cadastrais, para comunicação e para eventuais proposituras judiciais. Os dados dos(as) alunos(as) e dos pais ou responsáveis pelos(as) alunos(as) podem ser fornecidos a Órgãos Públicos, como, por exemplo, mas não se limitando, Prefeitura, MEC e Secretarias de Ensino, para cumprimento de exigências intrínsecas aos serviços prestados. A CONTRATADA poderá também fornecer os dados cadastrais coletados neste contrato a prestadores de serviços de atividades extracurriculares, como excursões e passeios oferecidos aos alunos(as). A CONTRATADA coleta ainda dados biométricos dos(as) alunos(as) para fins de segurança e controle de entrada e saída do COLÉGIO. Informa ainda que os dados cadastrais dos(as) alunos(as) serão mantidos por prazo indeterminado, visando à garantia de obtenção de segundas vias documentais quando necessárias; os dados cadastrais dos pais ou responsáveis dos(as) alunos(as) serão mantidos pelo prazo de 10 (dez) anos em atenção ao art. 205 do Código Civil; e os dados biométricos dos(as) alunos(as) serão mantidos enquanto os(as) alunos(as) frequentarem o estabelecimento da CONTRATADA. A CONTRATADA informa, por fim, que adota medidas de segurança e proteção dos dados coletados, bem como informa que não fornece nenhum dado coletado a terceiros não vinculados às atividades oferecidas aos alunos(as). **De acordo com as informações pontualmente prestadas nesta cláusula em destaque, declara(m) o(s) CONTRATANTE(s) que tem(têm) ciência e autoriza(m) expressamente, neste ato, a coleta, o armazenamento e o tratamento de seus dados pessoais e de seus filhos para as finalidades justificadas. A presente concordância e consentimento expresso aplica-se também à concessão do direito de uso da imagem do aluno pelo COLÉGIO em ambientes virtuais e redes sociais, nos termos da Lei nº15.211/2025 (ECA DIGITAL) desde que, sempre respeitando a moral e os bons costumes.**

CONTRATANTE (RESPONSÁVEL 1)

CONTRATANTE (RESPONSÁVEL 2)

DADOS DO(S) CONTRATANTE(S)

Nome (responsável 1):

Parentesco: ☐Pai ☐Mãe ☐Outro: _____

R.G.:

C.P.F.:

Nacionalidade:

Estado Civil:

Profissão:

Telefone:

Endereço Completo:

E-mail:

Nome (responsável 2):

Parentesco: ☐Pai ☐Mãe ☐Outro: _____

R.G.:

C.P.F.:

Nacionalidade:

Estado Civil:

Profissão:

Telefone:

Endereço Completo: ☐ mesmo endereço do responsável 1 ou:

E-mail:

Os boletos bancários, a Nota Fiscal de Prestação de Serviços e a Declaração para fins de IMPOSTO DE RENDA deverão ser encaminhados no nome do(a) (assinalar somente uma opção):

☐ PAI

☐ MÃE

☐ OUTRO

(Os demais dados cadastrais constam do Requerimento de Matrícula e do comprovante de endereço anexo.)

Nome completo do(a) aluno(a): _____

MATRÍCULA no(a) _____ ano/série, no período*:

☐ Manhã (período pedagógico)

☐ Tarde (período pedagógico)

Somente se optar por período complementar, assinale abaixo:

☐ Semi-integral

☐ Integral

***Atenção: Observar os valores para os períodos SEMI-INTEGRAL e INTEGRAL e o valor para alteração de períodos no presente contrato.**

São Caetano do Sul, _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE (responsável 1)

CONTRATANTE (responsável 2)

COLÉGIO EDUARDO GOMES / CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

R.G.:

Assinatura:

Nome:

R.G.:

Assinatura:

O(A) aluno(a) foi indicado(a) por outro(a) aluno(a) que já estuda no COLÉGIO.	Nome: _____	Ano/Série: _____
Irmãos que estudam no COLÉGIO:	Nome: _____	Ano/Série: _____
	Nome: _____	Ano/Série: _____
	Nome: _____	Ano/Série: _____